



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 19. DE 24 DE MARÇO DE 2025

“Institui o Programa Frente de trabalho Municipal e dá outras providências”

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio Desemprego Municipal, de caráter assistencial, denominado FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL, a ser coordenado pela Diretoria de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 20 (vinte) trabalhadores desempregados residentes no Município de Bofete.

§ 1º - Não poderão participar do programa aqueles que recebem benefícios previdenciários ou de assistência social, “Inclusive LOAS”, seguro-desemprego ou equivalente.

§ 2º - Não havendo pessoas suficientes a atender o perfil previsto no § 1º, a Diretoria de Assistência Social poderá complementar o quadro de vagas com pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - Para registro das decisões do artigo anterior, fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária.

02.00.00- PODER EXECUTIVO

02.05.00- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.05.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.0.00.00-DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00-APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.48-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

08.244.0014.2077- PROGRAMA AUX. DESEMPREGO (DR. 01.510.0000).....R\$ 180.000,00





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Art. 3º - A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo segundo desta lei, serão provenientes da redução dos seguintes recursos orçamentários constantes do orçamento vigente:

02.00.00- PODER EXECUTIVO

02.11.00- DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

02.11.02- SERVIÇOS RURAIS

4.0.00.00-DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00- INVESTIMENTOS

4.4.90.00- APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES

20.606.0035.2039- PAVIMENTAÇÃO, CALÇAM. DE VIAS PÚBLICAS RURAIS E OBRAS COMPLEMENTARES (DR. 01.110.0000).....R\$ 180.000,00

Art. 4º - O Programa referido no artigo 1º, consiste na concessão de Bolsa/Auxílio-Desemprego no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mais um auxílio- alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e também, a oferta de cursos de qualificação profissional aos trabalhadores participantes do programa.

§ 1º - Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Diretoria Municipal de Assistência Social e Setor de Contabilidade.

§ 2º - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei e que consistem:

I- No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;

II - Ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego.

§ 3º - Em caso de renovação do Programa, os beneficiários não podem participar na edição subsequente imediata, favorecendo a rotatividade dos beneficiários.

Art. 5º - Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

I - Tempo de desemprego igual ou superior a 05 (cinco meses), desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive LOAS, não esteja recebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - Residência fixa no Município de Bofete, cuja comprovação deve ser realizada mediante a apresentação da matrícula escolar dos filhos; carteira de trabalho; declaração de testemunhas e, se necessário, análise *in loco* realizada pela Assistência Social do município;

III - Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Não será admitido mais de um beneficiário que utilize a mesma renda.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se núcleo familiar, o conjunto de indivíduos com laços de parentesco que residem sob o mesmo teto e compartilham a economia por meio da contribuição de seus membros.

§ 3º - A renda per capita familiar deverá ser de R\$ 379,50, correspondente a 2/4 da metade do salário mínimo vigente, que é R\$ 759,00, com base no salário mínimo de R\$ 1.518,00.

Art. 6º - Caso o número de interessados seja superior ao número de vagas disponíveis, a seleção dos participantes no Programa será realizada com base na aplicação dos seguintes critérios mínimos de preferência:

I - Menor renda per capita, obtida pela divisão da renda familiar pelo número de seus membros;

II - Maior número de dependentes, incluindo crianças e adolescentes com até 16 anos completos;

III - Maior tempo de desemprego contínuo;

IV - Maior idade entre os inscritos.

Art. 7º - A verificação dos requisitos para a concessão do benefício será feita no momento da inscrição inicial, e esses requisitos deverão ser mantidos durante toda a participação do beneficiário no Programa.

Art. 8º - A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades como limpeza, conservação, manutenção, restauração e atendimento ao público, conforme as seguintes responsabilidades:

I - Limpeza e conservação de bens públicos sob a administração municipal;





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

II - Manutenção de vias e logradouros públicos;

III - Conservação de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

IV - Atendimento ao público, prestando informações e orientações conforme necessário.

Art. 9º - A carga horária deverá ser de 30 horas semanais, conforme as necessidades do local onde o bolsista será designado, sendo que, dentro desse total, 2 horas semanais serão destinadas à frequência no curso de qualificação profissional.

§ 1º - Caberá ao responsável de cada Diretoria ou Setor, definir os dias e horários em que o bolsista prestará serviços à Administração Municipal, bem como organizar a realização dos cursos de qualificação.

§ 2º - Será publicada mensalmente no portal da Prefeitura a relação dos beneficiários do presente programa, com informações individuais, e também será enviado um relatório com os mesmos dados à Câmara de Vereadores.

§ 3º - Será afixada mensalmente nos órgãos públicos do município, a relação dos beneficiários do presente programa, com informações individuais.

§ 4º - O diretor de cada departamento será responsável pela fiscalização da presença dos beneficiários, incluindo o acompanhamento de seu comparecimento ao local de trabalho.

Art. 10 - O bolsista que acumular 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) faltas intercaladas dentro de um mês, sem justificativa por meio de atestado que contemple o dia e a carga horária total, será desligado automaticamente do programa. No entanto, poderá participar de futuros programas assistenciais.

Parágrafo Único - Nos casos de ausência justificada, o bolsista ficará responsável por repor as faltas nos dias úteis subsequentes, conforme a conveniência e a necessidade, sendo a reposição determinada pelo Departamento responsável, que definirá a carga horária e as atividades a serem cumpridas.

Art. 11 - A participação no Programa não gera vínculo empregatício, pois possui caráter exclusivamente assistencial, voltado à formação profissional do beneficiário.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do Programa, visando garantir a proteção durante a execução das atividades.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento de 2025, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a disponibilidade orçamentária.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.332, de 09 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 19/2025, de 24 de Março de 2025.

JUSTIFICATIVA

Envio para a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei referente a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial para o exercício financeiro de 2025 no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para Institui o Programa Frente de trabalho Municipal que oferece auxílio financeiro aos munícipes que se encontram e situação de vulnerabilidade financeira por falta de oportunidade profissional. Tal programa tem como objetivo também, a recolocação no mercado de trabalho através da requalificação oferecida através de cursos no período de cobertura do Programa.

Diante do exposto e considerando a necessidade de utilização dos referidos recursos para o bom andamento dos trabalhos de manutenção, conservação e melhoramento do município, assim como, o apoio financeiro e profissional para os munícipes participantes do Programa Frente de Trabalho. Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº 19/2025, de 24 de Março de 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **EUGÊNIO CARLOS ALVES**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, 24 de Março de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº 19/2025, de 24 de Março de 2025.

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, no que tange a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete alteração da despesa e art. 17, no que tange a despesa obrigatória de caráter continuado.

Foi objeto de análise deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro o Projeto de Lei que: " **Institui o Programa Frente de trabalho Municipal e dá outras providências** ".

A Tabela 1, demonstrativo do impacto estimado no orçamento, compara o impacto do Projeto de Lei em relação ao orçamento geral do município, para o exercício de 2025.

Tabela 1 – Impacto sobre o orçamento municipal

IMPACTO ANUAL	2025
Orçamento anual (a)	80.000.000,00
Impacto do Projeto de Lei (b)	180.000,00
Impacto sobre o orçamento % (c) = (b/a)	0,22 %

O impacto para a realização das despesas autorizadas pelo presente projeto de lei sobre o orçamento para 2025 é de 0,22 %.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Para a realização das despesas do presente Projeto de Lei haverá necessidade de adequações às rubricas orçamentárias das peças dos planejamentos atuais, pois as categorias econômicas não figuram nas mesmas.

Caso os valores atuais constantes nas rubricas orçamentárias se mostrarem insuficientes no decorrer dos registros das despesas relativas ao presente Projeto de Lei, as mesmas poderão serem suplementadas se necessário, respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Os valores apresentados neste impacto orçamentário poderão sofrer alterações conforme a execução orçamentária neste exercício e ou nos próximos, dependendo inclusive da atualização dos índices inflacionários.

Desse modo, entende-se que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

O setor de contabilidade coloca-se à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevo,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, Setor de Contabilidade em 24 de Março de 2025.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

87051F82A31E4FF1861CE6A501ACC820

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/87051F82A31E4FF1861CE6A501ACC820>

